



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA BARANDA
PARTIDO UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI

Parintins-AM, 21 de outubro de 2025

Dispõe sobre a Validade por Prazo Indeterminado dos Laudos Médicos que atestem Deficiência Permanente no município de Parintins e dá outras providências.

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica estabelecido o prazo indeterminado de validade para os laudos médicos periciais que atestem deficiência de caráter permanente, para fins de acesso a direitos e benefícios previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. Considera-se deficiência permanente aquela que cause impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, com evolução irreversível e que comprometa de forma significativa a funcionalidade e a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade.

Art. 2º O laudo médico deverá ser emitido por profissional habilitado, com formação compatível com o diagnóstico e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional.

§1º O laudo poderá ser emitido por profissional da rede pública ou privada.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA BARANDA
PARTIDO UNIÃO BRASIL

§2º O documento deverá conter, no mínimo:

I – nome completo do paciente;

II – número do CPF;

III – Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

IV – descrição do quadro clínico com indicação expressa da irreversibilidade da deficiência;

V – nome, número de registro no Conselho Profissional, assinatura e carimbo do médico responsável.

§3º O laudo deverá ser apresentado às autoridades municipais por meio de cópia simples, desde que acompanhado do original, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 3º O laudo médico com validade indeterminada poderá ser utilizado para fins de:

I – acesso ao atendimento educacional especializado;

II – obtenção de gratuidade no transporte público urbano e rural;

III – emissão de documentos e demais serviços da administração pública municipal;

IV – solicitação de profissional de apoio pedagógico;

V – emissão de credencial para uso de vagas preferenciais de estacionamento;

VI – atendimento prioritário em serviços municipais.

Parágrafo único. A lista de serviços do *caput* é exemplificativa, podendo o laudo ser utilizado para outros fins previstos na legislação municipal.

Art. 4º Os termos desta Lei são de cumprimento obrigatório por toda a Administração Pública Direta e Indireta do município de Parintins, incluindo concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 5º A apresentação do laudo médico não dispensa o cumprimento dos demais requisitos legais específicos para a concessão dos benefícios desejados.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. - 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. - 8º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (JUSTIFICATIVA)

Nossa proposta tem como objetivo garantir a segurança jurídica e o respeito à dignidade das pessoas com deficiência permanente, ao estabelecer a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos que atestam essa condição. A exigência de renovação periódica de documentos que comprovam deficiências irreversíveis é desnecessária e é uma prática burocrática que impõe desgaste emocional e financeiro às famílias, muitas vezes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Lei nº 15.157/2025, que dispensa a perícia médica periódica para os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) que apresentem deficiência permanente, irreversível ou irrecuperável com base em laudo médico definitivo, já está em vigor e visa reduzir a burocracia que dificulta o acesso aos direitos dos cidadãos, especialmente para aqueles que se encontram em situação

de vulnerabilidade social e que já possuem condições de saúde permanentes e irreversíveis. A Lei nº 15.157/2025 estabelece que o laudo médico definitivo atestando a deficiência permanente do beneficiário do BPC tem validade por prazo indeterminado.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) já reconhece a necessidade de simplificação no acesso a serviços públicos e benefícios para pessoas com deficiência, alinhando-se ao movimento de desburocratização que vem sendo reforçado em diversas esferas da administração pública.

Por isto, o Projeto de Lei que apresentamos pretende acompanhar a atualização legislativa e estabelecer o prazo indeterminado de validade para os laudos médicos periciais que atestem deficiência de caráter permanente, para fins de acesso a direitos e benefícios previstos na legislação municipal, como por exemplo a emissão de credencial para uso de vagas preferenciais de estacionamento, o atendimento prioritário em serviços municipais, entre outros.

A deficiência permanente, por sua própria definição, é uma condição que não pode ser revertida ou curada. Portanto, a exigência de reavaliação periódica dos laudos médicos que comprovam tais condições é ineficiente. Isso significa que, uma vez comprovada a deficiência permanente, irreversível ou irrecuperável, a pessoa não será mais obrigada a se submeter a avaliações periódicas, o que representa grande avanço no processo de desburocratização e simplificação de processos administrativos. Existe exceção prevista pela lei, por exemplo, é a possibilidade de o INSS solicitar uma nova avaliação médica caso haja suspeita de fraude ou irregularidade no benefício.

Conto com o apoio de cada vereador para que seja aprovado esse Projeto de Lei em nosso município, reforçando o comprometimento com os direitos humanos, a equidade e o respeito à dignidade das pessoas com deficiência, fortalecendo políticas públicas mais inclusivas e eficientes. O reconhecimento de que a deficiência permanente não precisa ser revista constantemente permite que as



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA BARANDA
PARTIDO UNIÃO BRASIL

peessoas com deficiência possam acessar seus direitos de forma mais rápida e sem a necessidade de reavaliações que só geram transtornos.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 21 de outubro de 2025.



Márcia Baranda

Vereadora do União Brasil